

## FICHA D

Identificação			
Designação do EIA/projecto	Pedreira Barreira Grande		
Tipologia de projecto	Pedreira	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização	Freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras		
Proponente	Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A.		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro		
Entidade Licenciadora	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Comissão de Avaliação	<p>Artº 9º, nº 1, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDR-LVT (DSA/DAMA)- alínea a)- Engª Patrícia Cabrita e Dra Helena Silva;</li> <li>• IGESPAR- alínea d)- Dra Maria Ramalho;</li> <li>• CCDR-LVT (DSA/DAMA)- alínea f)- Engª Cristina Almeida;</li> <li>• CCDR-LVT (DSA/DAMA)- alínea f)- Engº Justino Iap;</li> <li>• CCDR-LVT (DSA/DLA)- alínea f)- Arqº David Gonçalves;</li> <li>• CCDR-LVT (DSDR/DPPA)- alínea f)- Dra Sandra Santos.</li> </ul>	Data:	<b>03-03-2008</b>
Enquadramento Legal	Anexo II, nº 2 a), do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Outubro.		

<b>Breve Descrição do Projecto</b>	<p>Pretende-se o licenciamento de uma exploração de massas minerais argilosas, em 125 252 m<sup>2</sup>. Prevê-se que a exploração tenha um horizonte de 28 anos.</p> <p>A justificação do projecto apresentada no EIA corresponde à necessidade de abastecer a empresa Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A., proponente do presente projecto, em matérias-primas argilosas para o fabrico de materiais cerâmicos de construção.</p> <p>O método de exploração será a céu aberto, por degraus direitos de cima para baixo, até à cota 40 metros. O desmonte será realizado com recurso a uma pá carregadora.</p> <p>O avanço da lavra será de sul para norte, pelo que a recuperação paisagística, limitada pela escassez de estêreis, consistirá, numa primeira fase, no enchimento parcial e na recuperação de taludes da zona sul e, posteriormente, na recuperação dos taludes e na constituição de uma lagoa a norte. Para a zona norte da exploração</p>
------------------------------------	---

	<p>o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) preconiza a plantação de <i>Quercus suber</i>, de <i>Quercus faginea</i> subsp. <i>Broteroi</i> e de <i>Pinus pinea</i>.</p> <p>A matéria-prima não será sujeita a qualquer tratamento na pedreira, sendo apenas transportada por camião para as instalações fabris que se localizam a 1300 m. Prevê-se a realização de 54 viagens/dia num caminho de terra batida junto ao qual não existem habitações.</p> <p>Os estéreis resultantes do desmonte serão colocados em depósitos temporários para utilização na recuperação paisagística. A argila será colocada em pequenos depósitos junto às frentes de desmonte para posterior encaminhamento para a fábrica.</p> <p>Durante a actividade extractiva da pedreira apenas serão produzidos resíduos resultantes da actividade extractiva (rejeitados inertes) e que serão utilizados na modelação do terreno proposto no PARP. Todos os resíduos relacionados com a manutenção do equipamento serão gerados no interior das instalações industriais da fábrica.</p> <p>A exploração terá carácter sazonal, decorrendo essencialmente de Junho a Setembro, das 8h00 às 18h00.</p> <p>À exploração ficarão adstritos dois trabalhadores que assegurarão a exploração e o transporte da argila para a fábrica.</p> <p>Não estão previstas instalações auxiliares na pedreira.</p> <p>Não são apresentadas alternativas de localização, dimensão ou de concepção do projecto.</p>		
<b>Declaração de conformidade</b>	Conformidade do EIA	<b>Data</b>	<b>02-07-2008</b>

## II – Fase de Avaliação do EIA/Projecto – preparação do Parecer Final

### Resultados da consulta pública e institucional

	Resumo sobre os aspectos fundamentais	Análise e resposta da CA
<b>Participação Pública (PP)</b>	<p><b>Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIETE):</b></p> <p>Refere que :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o Projecto visa a exploração de matérias primas argilosas, fundamentais para assegurar o abastecimento e a viabilidade das instalações fabris da empresa cerâmica proponente;</li> <li>- a área situa-se num local que não envolve áreas sensíveis, não pondo assim em causa os condicionalismos do ordenamento do território;</li> <li>- a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</li> </ul> <p>Conclui manifestando-se favorável ao Projecto e que aquele deve avançar nos termos legais.</p>	
<b>Pareceres Técnicos das</b>	<b>Câmara Municipal de Torres Vedras</b>	

<p><b>Entidades Públicas</b> <b>(Anexo I)</b></p>	<p>A autarquia informa que, em reunião de 27-12-2006, deliberou aprovar o pedido de não inconveniência para indústria extractiva, condicionado a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- não dever ser permitida extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais;</li> <li>- dever ser colocada sinalização e vedação em toda a propriedade, com prévio licenciamento a apresentar na Câmara.</li> </ul> <p><b>Direcção-Geral dos Recursos Florestais</b></p> <p>Menciona que a pedreira está situada em terrenos cuja ocupação florestal é essencialmente de Eucaliptos e Pinheiros.</p> <p>Refere também que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n° 173/88, de 17 de Maio e o Decreto-Lei n° 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores; e</li> <li>- uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n° 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença, constantes na Portaria n° 103/2006, de 6 de Fevereiro.</li> </ul> <p>Sugere a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.</p> <p><b>EDP Distribuição – Energia, S.A.</b></p> <p>Remeteu carta enviada ao proponente com a georeferenciação de apoios da Linha Aérea de Média Tensão n° 3142 a 30 kV, a qual atravessa a área de intervenção.</p> <p>Refere ainda que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a área de exploração da pedreira é atravessada por linha aérea de média tensão, pelo que há necessidade de preservar os corredores e zonas de protecção da respectiva linha eléctrica, de acordo com a regulamentação em vigor;</li> <li>- no caso da LAMT [Linha Aérea de Média Tensão] não garantir a distância regulamentar de segurança, devido a coincidir com a zona de exploração, esta poderá sofrer alteração de traçado, desde que previamente solicitada a sua modificação e comparticipada, de acordo com a legislação em vigor.</li> </ul> <p>Junta plantas com o traçado das respectivas LAMT.</p>	
---	---	--

	<p><b>EP - Estradas de Portugal, S.A.</b></p> <p>Não tem nada a obstar à implementação do projecto uma vez que este não interfere com nenhuma estrada existente ou projectada sob responsabilidade da empresa.</p>	
--	--	--

<b>Sistematização da Avaliação Técnica dos Impactes Ambientais do Projecto</b>		
--	--	--

<b>Aspectos relevantes</b>	<p><b>Recursos Hídricos</b></p> <p>Em termos de domínio hídrico, a área de implantação do projecto é atravessada por uma linha de água afluyente do ribeiro do Casal da Laje, o qual pertencente à sub-bacia do rio Alcabrichel que desagua na praia de Porto Novo.</p> <p>No Aditamento ao EIA é mencionado que "(...) <i>embora a linha de água esteja demarcada na carta militar, verificara-se a sua inexistência em grande parte do terreno (...) durante a fase da exploração e de acordo com o Plano de Pedreira, está prevista a criação do desvio da linha de água (percurso de encaminhamento das águas de escorrência).</i>" .</p> <p>Confrontando o traçado proposto para a linha de água, constante da "Planta de Regularização Topográfica Final" (Desenho 8 do Aditamento), com seu traçado actual, pode-se constatar que são respeitados os pontos de entrega, quer a montante quer a jusante, ou seja, o desvio é efectivamente feito apenas na área de intervenção, sendo garantido o adequado escoamento das águas para jusante.</p> <p>Neste contexto, tendo presente que a exploração de pedreiras implica necessariamente a destruição de eventuais linhas de água que possam existir no terreno, situação que pode ser posteriormente revertida através da "recuperação" dessa linha de água, julga-se que, desde que seja devidamente salvaguardado que durante a fase de exploração da pedreira é garantido o adequado escoamento para jusante de todas as águas pluviais afluentes à zona e que, terminada a exploração, é garantida a reposição/recuperação da linha de água tanto quanto possível no seu traçado original, os impactes ambientais decorrentes deste desvio não serão significativos.</p> <p>As depressões resultantes da extracção poderão constituir temporariamente lagoas artificiais devido à retenção das águas da chuva. No entanto, como a exploração decorrerá apenas nos meses de menor pluviosidade, esta situação deverá ser diminuta e temporária. Por outro lado, sempre que isso acontecer, as águas pluviais serão encaminhadas para valas na periferia da escavação e, posteriormente, conduzidas para um poço de esgoto (cavidade escavada no terreno sem recurso a qualquer tipo de material de revestimento) onde serão acumuladas para deposição dos finos (decantação), diminuindo assim o escoamento das águas pluviais ao longo da face dos taludes.</p> <p>As valas a implementar longo da face dos taludes para escoamento das águas pluviais e drenagem das lagoas (por gravidade ou forçados por bombagens) passarão a constituir novos canais de circulação superficial de águas conducentes ao curso de água mais próximo, no caso, a ribeira do Casal da Laje. A drenagem das águas deverá ser devidamente acautelada de modo a minimizar problemas de erosão pontual, seja no traçado das valas que vierem a ser criadas, seja no local onde essas águas de drenagem desaguam no curso de água natural mais próximo. Os pontos de descarga poderão causar eventuais alterações locais no leito da ribeira, para o que deverão ser tomadas as devidas cautelas para que estas águas de drenagem se conjuguem com as da ribeira de modo tendencialmente longitudinal. Assim, poder-se-á minimizar os efeitos de turbilhão causadores de erosão local agravada.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que os impactes nos Recursos Hídricos Superficiais não serão significativos desde que adoptadas as medidas de minimização indicadas no presente parecer.</p> <p>Outro aspecto relevante é a potencial contaminação do solo e da água subterrânea, devido a eventuais derrames de hidrocarbonetos (óleos, massas lubrificantes, combustíveis, etc.) provenientes da maquinaria e/ou de outros veículos afectos à actividade extractiva. Contudo, atendendo ao facto de a reparação e manutenção dos equipamentos ser realizada em oficina ou nas instalações fabris da cerâmica, o risco de derrames acidentais é minimizado, pelo que se considera que o projecto não é susceptível de gerar impactes ambientais significativos nos recursos hídricos.</p>	
----------------------------	---	--

O EIA não prevê a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, facto que se encontra coerente com os resultados da avaliação.

### **Ecologia**

Área de estudo não está inserida em Área Classificada.

#### Flora, vegetação e habitats

Na fase anterior à exploração haverá um impacto directo e permanente sobre estas componentes ecológicas devido à desmatção e decapagem do solo. Este impacto é considerado pouco significativo, uma vez que, segundo o EIA, não foram identificadas na área a licenciar espécies RELAPE (raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção) ou espécies/habitats protegidos ao abrigo do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro (que transpõe para a legislação portuguesa a Directiva Habitats).

Na fase de exploração, o impacto mais relevante é o levantamento de poeiras (devido ao movimento de veículos pesados associado ao transporte e devido à actividade de exploração da argila) que poderão depositar-se sobre a vegetação da área envolvente, reduzindo a taxa fotossintética. Este impacto é considerado pouco significativo pelas razões referidas no ponto anterior.

#### Fauna e biótopos

A grande maioria das espécies identificadas na área de estudo está protegida ao abrigo do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, da Convenção de Berna ou da Convenção de Bona. No entanto, todas elas têm, segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, o estatuto de conservação de "pouco preocupante" em Portugal continental (à excepção do coelho bravo, que foi recentemente classificado como "quase ameaçado").

Os impactos mais relevantes sobre a fauna estão associados:

- Às acções de desmatção e decapagem, devido à destruição do biótopo florestal (único presente na área a licenciar). A destruição dos biótopos tem como consequência o desaparecimento definitivo dos nichos ecológicos e a morte, atropelamento e perturbação de indivíduos. O EIA considera este impacto pouco significativo, uma vez que a área de exploração é dominada pelo eucaliptal, ecossistema de baixo valor faunístico.
- Às acções de desmonte e transporte da argila, que produzem perturbação sobre as espécies presentes na área de estudo. O movimento de veículos pesados entre a pedreira e a cerâmica pode ainda contribuir para a ocorrência de atropelamentos de animais de pequeno porte. No entanto, tendo em conta que não se verifica a afectação de espécies com elevado valor conservacionista, o EIA considera estes impactos como pouco significativos.

É de salientar que o EIA prevê a criação de uma mata de protecção e enquadramento, cujo objectivo é a integração da pedreira na paisagem envolvente, onde, no elenco das espécies arbóreas a plantar, se encontram o sobreiro (*Quercus suber*) e o carvalho cerquinho (*Quercus faginea*). Estas espécies pertenciam à floresta autóctone do local e possuem características que as tornam mais adaptadas ao clima mediterrânico do que as espécies arbóreas actualmente presentes na envolvente. Para além disso, têm associada uma maior biodiversidade que o pinheiro e o eucalipto.

O PARP prevê também a formação de uma lagoa que acumulará as águas pluviais, o que contribuirá para a renaturalização do local, uma vez que facilitará a colonização por espécies selvagens de aves aquáticas.

Em síntese, tendo em conta que a área a explorar inclui apenas uma floresta de produção dominada pelo eucalipto (cujo ecossistema associado tem um baixo valor conservacionista), que na área envolvente os ecossistemas naturais potenciais se encontram bastante alterados devido à intensa actividade antropogénica (extração de barro, actividade agrícola e florestal) e que o PARP contribuirá para a renaturalização do local e provável aumento da biodiversidade, considera-se que os impactos sobre a ecologia são pouco significativos.

### **Ambiente Sonoro**

Para a avaliação dos impactos do projecto neste factor ambiental foram seleccionados no EIA três pontos, correspondentes aos receptores sensíveis mais próximos da pedreira de cada um dos três aglomerados populacionais da envolvente, os quais se localizam: 250 m a sudoeste, em Casal da Laje; 220 m a sul (habitações isoladas); e 450 m a

sudeste, em Casal do Grilo.

No decorrer da conformidade do EIA a CA detectou que os pontos de avaliação seleccionados correspondiam a receptores já existentes e que não tinha sido equacionada a avaliação em zonas mistas ou sensíveis, existentes ou previstas, função da sua exposição às acções do projecto (exploração e transporte). A relevância desta questão prendia-se com o facto de no PDM se encontrar demarcado o Perímetro Urbano de Casal da Lage, cujo limite se encontrava significativamente mais próximo da pedreira que o correspondente receptor analisado.

Assim, por solicitação da CA, o proponente recorreu à Câmara Municipal de Torres Vedras no sentido de conhecer a intenção de classificação daquela zona (ao abrigo do disposto no artigo 6º do Regulamento Geral do Ruído (RGR)<sup>1</sup>). A Câmara Municipal de Torres Vedras referiu que "(...) embora a Autarquia já tenha elaborado um mapa de ruído do Concelho, a classificação das zonas sensíveis ou mistas não está realizada, pelo que não nos é possível dar informação sobre a classificação acústica da zona envolvente das pedreiras, nomeadamente no que diz respeito à povoação do Casal da Lage" (ofício anexo ao Aditamento ao EIA).

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 11º do RGR, até à classificação das zonas sensíveis e mistas, para efeitos de verificação do valor limite de exposição aplicam-se aos receptores sensíveis os seguintes valores limite:  $L_{den} \leq 63$  dB(A) e  $L_n \leq 53$  dB(A). Assim, na ausência de informação da autarquia sobre a intenção de classificação de zonas, será este o critério de avaliação a considerar no presente parecer, o qual apenas garantirá o cumprimento do RGR nos receptores considerados.

O EIA apresenta, na caracterização do estado actual do ambiente, os resultados de ensaios acústicos realizados junto aos receptores seleccionados, em condições consideradas no EIA como representativas de cada período de referência. A principal fonte sonora com influência nestes locais é a Estrada Municipal nº 649. O EIA demonstra que, actualmente, os valores limite de ruído ambiente exterior são cumpridos naqueles locais.

Foi efectuada a previsão do ruído particular da pedreira com recurso a software de previsão e mapeamento de níveis sonoros. As fontes consideradas foram a pá carregadora e via de acesso à fábrica.

Com base na previsão do ruído particular e nos resultados dos ensaios acústicos, o EIA prevê que sejam cumpridos os critérios definidos no nº 1 do art.13º do RGR nos receptores considerados, durante fase de exploração da pedreira.

Atendendo a que os resultados dos ensaios não discriminam os vários níveis de ruído ambiente característicos do período de referência diurno, essenciais para a previsão dos critérios acima referidos (embora, de acordo com o Quadro 4.6 do Anexo 3 do Aditamento ao EIA pareçam ter sido determinados em ensaio), por uma questão de rigor técnico, e ao contrário dos cálculos efectuados no EIA, considerou-se o "Ruído Ambiente Previsto" (Quadro 6.1. do Anexo 3 do Aditamento ao EIA) como o ruído ambiente previsto na ocorrência do ruído particular (admitindo que a fonte característica do ruído residual, EM 649, não sofre variações significativas ao longo do período de referência diurno, tal como parece ser assumido implicitamente no EIA), estimando-se, por ponderação, que no cenário mais desfavorável (Cenário C- pá carregadora localizada junto ao limite sul da pedreira) o  $L_{day}$  será, para cada um dos três pontos, 51,9 dB(A), 43,2 dB(A) e 46,9 dB(A), respectivamente.

O critério de incomodidade encontra-se correctamente estimado no EIA, prevendo-se que seja inferior ao valor limite estipulado no RGR.

Com base no indicador  $L_{day}$  acima determinado e nos indicadores  $L_{evening}$  e  $L_{night}$  obtidos com os ensaios acústicos (uma vez que a actividade não labora nos períodos de referência entardecer e nocturno), determinou-se para cada um dos três pontos o indicador  $L_{den}$ , o qual será de 57,0 dB(A), de 49,2 dB(A) e de 51,1 dB(A), respectivamente. Estes valores são significativamente inferiores aos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior actualmente aplicáveis e não apresentam diferenciais relevantes relativamente à situação actual, pelo que se conclui que o impacte da pedreira no ambiente sonoro dos receptores considerados será pouco significativo.

<sup>1</sup> RGR- Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março.

No que respeita ao transporte de materiais da pedreira para a cerâmica, afigura-se que esta acção de projecto não originará impactes negativos uma vez que não existem receptores sensíveis no percurso a efectuar.

O EIA apresenta um plano de monitorização que se considera desproporcional face às conclusões do EIA relativas aos impactes do projecto no ambiente acústico da envolvente. Considera-se que, sem prejuízo de o proponente entender proceder à monitorização para auto-controle, uma vez que o exercício da actividade obriga ao cumprimento permanente do nº 1 do art. 13º do RGR, os eventuais relatórios de ensaio a realizar só deverão ser remetidos à Autoridade de AIA em caso de alteração dos pressupostos de avaliação ou na existência de reclamações.

No entanto, e uma vez que se prevê que o local mais afectado seja o ponto 2, local onde a influência da fonte poderá ser superior à prevista por se localizar a cota superior e por se encontrar exposto à fonte (facto que não parece ter sido contemplado nas previsões do EIA), apesar de se considerar não existir, de momento, fundamento técnico que obrigue à monitorização neste ponto, o proponente deverá, ao longo do período da lavra, estar atento a eventuais situações de incomodidade, cujo diagnóstico, numa primeira fase, não necessitará de recorrer a ensaios acústicos.

#### **Qualidade do Ar**

Num raio de 3 km destacam-se as seguintes localidades: Casal da Lage a cerca de 550 m a SSW, Cabeça Gorda a cerca de 2300 m a N, Carrasqueira a cerca de 2700 m a NNW, Outeiro do Seixo a cerca de 1600 m a N e Vila Facaia a cerca de 1300 m a SSE. Salienta-se também a existência de actividades agrícolas na envolvente do projecto.

Em termos de fontes de emissão nas proximidades da pedreira, salienta-se a existência da cerâmica propriedade do proponente, uma unidade pecuária e algumas vias de comunicação.

Da actividade extractiva em análise resultam emissões de partículas para a atmosfera, salientando-se a sua ocorrência durante as fases de desmatção e decapagem do solo (operações preparatórias do terreno), provenientes da erosão eólica dos solos desmatados e da circulação de veículos; na fase de exploração, propriamente dita, para além das emissões já enunciadas, salientam-se também as emissões associadas às operações de desmonte e transporte de materiais para a unidade industrial.

As matérias-primas extraídas são encaminhadas para o parque de matérias-primas da unidade industrial, situado a cerca de 1300 m. A via a utilizar no transporte é uma estrada de terra batida. Estima-se que o volume de tráfego diário será de 54 viagens (5.4 veículos/hora, durante um período de 10 horas).

Para caracterizar a situação de referência a nível local foi realizada uma campanha de avaliação da qualidade do ar que decorreu nas proximidades dos receptores sensíveis mais próximos da área da pedreira em estudo (a sudoeste, a sul e a sudeste), com a duração de 15 dias (incluindo fins-de-semana), para o poluente partículas (PM10). O Ponto 1 teve como objectivo avaliar a povoação Casal da Laje, que se localiza cerca de 550 m a SSW da Pedreira. No Ponto P2 foram avaliadas as habitações isoladas que se localizam cerca de 200 m a SSE dos limites Pedreira. No P3 pretendeu-se avaliar as povoações de Casal de Vale de Janinhos (500 m a SSE) e Casal do Grilo (700 m a SE).

A campanha de amostragem, no ponto P1 teve a duração de seis dias, tendo decorrido entre as 0:00 do dia 29 de Junho e as 24:00 do dia 04 de Julho; no ponto 2, a campanha de amostragem teve duração de quatro dias, tendo decorrido entre as 0:00 do dia 6 de Julho e as 24:00 do dia 9 de Julho; no ponto 3, a campanha de amostragem teve duração de cinco dias, tendo decorrido entre as 0:00 do dia 11 de Julho e as 24:00 do dia 15 de Julho de 2007. O método de medição utilizado corresponde ao método de medição equivalente (radiação beta), nos termos definidos no Secção IV do Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. No entanto, os valores obtidos não foram corrigidos nos termos da citada Secção.

Durante a realização da campanha e em termos de caracterização das condições meteorológicas, o vento apresentou-se de um modo geral moderado, com velocidades médias de 10.8, 5.3 e 6.8 km/h nos pontos 1, 2 e 3, respectivamente. Verificou-se no ponto P1 que o vento soprou predominantemente das direcções Sudoeste (SO), Sul-Sudoeste (SSO) e Sul (S); no ponto P2 o vento soprou predominantemente das direcções Sudoeste (SO), Oeste-Sudoeste (OSO) e Oeste (O); no ponto P3 o vento soprou predominantemente das direcções Oeste-Sudoeste (SO), Sudoeste (SO) e Sul-Sudoeste (SSO). Constata-se assim que a direcção do vento, durante o período da

campanha, não esteve na direcção correspondente à situação mais desfavorável de afectação dos receptores sensíveis, ventos do quadrante Norte.

Relativamente aos resultados obtidos nas campanhas, salienta-se que os valores médios diários das concentrações de PM10 no ponto 1 variaram entre um valor mínimo de 12  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  e um valor máximo de 22  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . O valor médio da concentração de PM10 durante a campanha neste ponto foi de 15,5  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . No ponto 2 os valores médios diários das concentrações de PM10 variaram entre um valor mínimo de 22  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  e um valor máximo de 32  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . O valor médio da concentração de PM10 durante a campanha neste ponto foi de 25,5  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . No ponto 3 os valores médios diários das concentrações de PM10, variaram entre um valor mínimo de 10  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  e um valor máximo de 23  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . O valor médio da concentração de PM10 durante a campanha neste ponto foi de 16,2  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . Os valores registados inscrevem-se numa ordem de grandeza inferior ao valor-limite (VL) estipulado para partículas PM10 no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Contudo, apesar de os valores oscilarem entre 10 e 32  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ , não foram corrigidos nos termos definidos no Anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

A CA solicitou a realização de uma estimativa de valores de concentração de poluentes na atmosfera. Foram estimadas as emissões resultantes da movimentação de veículos de transporte de argila no interior da pedreira, bem como da via de acesso à unidade industrial (vias não pavimentadas). Para estimar os efeitos em termos de qualidade do ar foi utilizado o modelo de dispersão Caline 4, tendo sido estabelecidos três cenários: para velocidades de 40 km/h, de 20 km/h e de 20 km/h acrescido de rega das vias de circulação. Para cada cenário foi avaliada uma situação com condições meteorológicas médias e outra com condições meteorológicas desfavoráveis, ou seja, com velocidades de ventos mais baixas, na ordem de 1 m/s.

Para condições meteorológicas médias, indicadas no ponto anterior, os valores estimados de acréscimo de concentração de partículas na atmosfera resultantes da actividade da pedreira foram, para todos os cenários, numa ordem de grandeza que variou entre 2.2 e 3.9  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . Para condições meteorológicas mais desfavoráveis, o acréscimo de partículas para um cenário de 20 km/h e rega das vias de circulação os valores variaram entre 35.4 e 42.1  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . Para velocidades de circulação de 40 km/h sem rega os valores variam 64.7 e 54.4  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  e para velocidades de circulação de 20 km/h sem rega os valores variaram entre 38.4 e 45.7  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ . Refira-se que os valores simulados correspondem a valores médios horários, sendo que o valor limite para partículas estipulado na legislação se reporta a valores médios diários, pelo que os mesmos não são directamente comparáveis com o valor limite (50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ). Tendo por base estas estimativas, para condições meteorológicas mais desfavoráveis existe a possibilidade de ocorrer excedências aos valores limite para partículas.

Assim, considera-se que deverá ser levado a cabo um Plano de Monitorização para avaliar os efeitos do projecto e aferir as estimativas realizadas. A estes valores de concentração acrescem os valores de concentração no ar ambiente. Salienta-se também que estas estimativas têm um erro associado.

Pelas razões acima enumeradas, considera-se que da implementação do projecto em apreço ocorrerão impactes na qualidade do ar por emissão de partículas de natureza mineral. Considera-se ainda que ocorrerão impactes por outros poluentes, designadamente NOx, CO e partículas, resultantes dos processos de combustão de veículos e máquinas motorizadas.

#### **Solos e Uso do Solo**

Os impactes no solo decorrem das actividades necessárias à extracção de argila, nomeadamente da desmatação prévia da área e da remoção do solo de cobertura (decapagem). Dada a reduzida capacidade produtiva dos solos presentes na área de intervenção, os quais apresentam muitas limitações para a produção agrícola devido à sua elevada sensibilidade à erosão, considera-se que esses impactes serão pouco significativos.

O EIA prevê, como forma a evitar a contaminação dos solos com derrames de combustíveis e lubrificantes, que o abastecimento e manutenção dos equipamentos sejam efectuados em instalações próprias exteriores à pedreira, equipadas com sistema de recolha de óleos usados. Deste modo, o risco de contaminação do solo decorrente de eventuais derrames encontra-se minimizado.

No que respeita ao Uso do Solo, verifica-se que a área do projecto se encontra ocupada por um coberto vegetal constituído por eucaliptos e mato, pelo que a alteração do seu uso actual para um uso correspondente à actividade extractiva será indutora de impactes



negativos. No entanto, o PARP, que será desenvolvido de forma evolutiva e faseada, irá promover a integração da pedreira na paisagem envolvente.

De acordo com o parecer da Câmara Municipal de Torres Vedras, não deverá existir extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais. Da análise do Desenho nº 8 do Aditamento, julga-se que esta condicionante se encontra acautelada. Contudo, deverá ser reiterada no capítulo relativo às medidas de minimização.

Segundo o EIA, "o caminho que atravessa a propriedade constitui uma servidão de passagem apenas para a Cerâmica Outeiro do Seixo, o qual será desactivado com a execução do projecto.

#### **Ordenamento do Território**

A área do projecto está abrangida por Plano Director Municipal (PDM) eficaz (publicado em DR. por RCM n.º 144/2007, de 26 de Setembro, e Regulamento n.º 81/2008, de 15 de Fevereiro), recaindo maioritariamente em "Espaços Agrícolas – Áreas Agroflorestais" e minoritariamente em "Espaços Florestais – Áreas Florestais" e recaindo ainda e em simultâneo com essas categorias de espaço em "Espaços de Indústria Extractiva – Áreas de Indústria Extractiva Proposta". Assim, pese embora o PDM tenha vocacionado aquele território para, respectivamente, usos agrícolas e florestais, entendeu ainda, pelas características do mesmo território, que poderiam vir a ser objecto de exploração do recurso mineral existente.

Com efeito, considera-se que a proposta, pelas características que detém e também pela justificação que apresenta, respeita as exigências legais constantes do PDM.

A zona de intervenção não interfere com solos defendidos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, constata-se a existência de traçado de "Linha de Alta Tensão" que atravessa a pedreira na estrema sudeste. De acordo com parecer da EDP-Distribuição, a área de exploração da pedreira é atravessada por linha aérea de média tensão, pelo que há necessidade de preservar os corredores e zonas de protecção da respectiva linha eléctrica, de acordo com a regulamentação em vigor. Referiu ainda a EDP que, no caso da Linha Aérea de Média Tensão não garantir a distância regulamentar de segurança, devido a coincidir com a zona de exploração, esta poderá sofrer alteração de traçado desde que previamente solicitada a sua modificação e participada de acordo com a legislação em vigor.

#### **Paisagem**

De acordo com o projecto apresentado, a recuperação será articulada com o avanço da lavra, garantindo que após a conclusão dos trabalhos de exploração e da recuperação toda a área intervencionada esteja devidamente recuperada.

No EIA, a análise da paisagem baseou-se essencialmente na exposição da exploração, com o objectivo de identificar a exposição da pedreira face aos diferentes pontos de observação tendo em conta a topografia e o coberto vegetal existente na envolvente directa da pedreira. O EIA conclui que a pedreira se localiza numa unidade de paisagem onde a ocupação do solo é predominantemente florestal, ocultando a sua exposição face aos observadores.

Os impactes na paisagem durante a fase de exploração, segundo o EIA, são negativos, permanentes, irreversíveis e significativos, contrariando, em parte, o facto de ser referido que após a conclusão do PARP os impactes na paisagem serão positivos e significativos.

Em termos de modelação do terreno, apenas serão utilizados os rejeitados da própria exploração para o enchimento parcial da zona sul e suavização dos taludes da restante área. No entanto, o volume dos rejeitados não foi quantificado. À luz do Decreto-Lei n.º 544/99, de 13 de Dezembro, o aterro na pedreira é considerado um pequeno aterro.

No Aditamento ao EIA, o proponente propôs a alteração do PARP de forma a dar cumprimento à solicitação da CA de contemplar a plantação de espécies arbóreas que permitissem o enriquecimento da biodiversidade e a renaturalização da área após a desactivação do barreiro. O Aditamento prevê, para além da aplicação de uma sementeira, a plantação de *Quercus suber*, *Quercus faginea* subsp. *Broteroi* e *Pinus pinea*.

Apesar de esta proposta ter sido considerada na presente avaliação, o PARP deverá ser alterado de forma a integrar a proposta apresentada. Por esta razão, o PARP não poderá

considerar-se aprovado no âmbito do presente procedimento de AIA, ao contrário do previsto no nº 10 do artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, devendo ser remetido, posteriormente, à CCDRLVT para aprovação.

O PARP deverá incluir o Caderno de Encargos relativo aos trabalhos de recuperação paisagística, uma estimativa do volume de rejeitados e um cronograma que represente, em termos temporais, o faseamento da lavra articulado com a recuperação paisagística. Considera a CA que estes elementos são essenciais para uma correcta análise dos impactes, apesar de o proponente considerar não serem obrigatórios por se tratar de uma pedreira de classe 2. Considera-se ainda que, ao contrário do referido no Aditamento ao EIA, a planta de plantação não deve ser considerada uma representação esquemática, mas sim uma representação exacta e concreta do que foi previsto para uma determinada área. As espécies vegetais a serem utilizadas na recuperação e descritas no PARP devem também estar devidamente legendadas e descritas na respectiva peça desenhada.

Face ao exposto, considera-se que os impactes na paisagem são minimizáveis se o PARP for efectivamente implementado de forma faseada e articulada com o Plano de Lavra (facto não demonstrado através de cronograma). Uma vez que se trata de uma área que não foi ainda objecto de desmatção, o cronograma da lavra articulado com o PARP deverá ser representado graficamente de modo a explicar, em termos de área, a evolução da exploração em função dos trabalhos de desmatção, da remoção da terra vegetal, da exploração e da recuperação.

#### **Sócio-Economia**

Segundo informação do proponente, as reservas da Pedreira "Vale da Lage" (também em procedimento de AIA) encontram-se esgotadas, pelo que a manutenção unidade fabril "Cerâmica do Outeiro do Seixo" depende da aprovação deste projecto.

Assim, está em causa a manutenção de dois postos de trabalho afectos à pedreira e, indirectamente, dos 38 postos de trabalho existentes na unidade fabril, o que constitui um impacte positivo significativo em termos sócio-económicos.

Considera-se que os eventuais impactes negativos ao nível da sócio-economia não serão significativos se acautelados os impactes ao nível da qualidade do ar e ruído e se respeitadas as medidas de minimização abaixo indicadas.

#### **Património**

De acordo com a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na área onde se localiza o projecto não existe servidão administrativa instituída na área do património arquitectónico ou arqueológico.

Os trabalhos arqueológicos para a elaboração do factor ambiental Património foram efectuados de acordo com a metodologia mais adequada para esta fase de projecto. Neste âmbito, procedeu-se à pesquisa documental (bibliografia, fontes e bases de dados), bem como à prospecção sistemática dos terrenos na área de implantação do projecto.

Os trabalhos de pesquisa e prospecção realizados permitiram concluir que não existem quaisquer ocorrências patrimoniais de interesse arquitectónico, etnográfico ou arqueológico. De referir que a área de estudo caracteriza-se por ser uma zona já bastante intervencionada por plantio intensivo de eucalipto. Apesar disso, existe ainda uma área expressiva onde a visibilidade do terreno é reduzida, não permitindo, por essa razão, uma correcta caracterização em termos arqueológicos.

Apesar de não terem sido detectados elementos patrimoniais, não se prevendo, por essa razão, a ocorrência de impactes, dada a falta de visibilidade de grande parte do terreno será necessário implementar um conjunto de medidas para a fase de exploração que possam garantir a salvaguarda de eventuais vestígios de cariz arqueológico.

Assim, não se prevêem impactes negativos significativos desde que implementadas as medidas de minimização indicadas no presente parecer.

<b>Medidas</b>	
<b>Medidas Minimização e/ ou Compensatórias</b>	<b>Avançadas no EIA e aceites ou reformuladas pelo técnico</b>
	<p>O EIA apresenta acções de projecto como medidas de minimização (p.e. criação de cortina arbórea e recomendação da realização dos trabalhos exclusivamente no período diurno), as quais, pelo facto de constituírem pressupostos de avaliação, não serão subscritas pela CA como medidas de minimização. Também não serão mencionadas no presente parecer as medidas que decorrem de obrigações legais. Porém, o proponente deverá dar-lhes cumprimento.</p> <p><b>Recursos Hídricos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Evitar intervenções mecânicas no local.</li> <li>▪ Monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames.</li> <li>▪ Não armazenagem de produtos baseados em hidrocarbonetos (ex. óleos).</li> </ul> <p><b>Sistemas Ecológicos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Humedecimento dos caminhos de acesso na época seca.</li> <li>▪ Transplantação dos sobreiros presentes na área a explorar fora dos limites da área de exploração (medida proposta no Aditamento).</li> </ul> <p><b>Ambiente Sonoro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Redução e controlo da velocidade de circulação dos equipamentos de transporte na via de acesso.</li> <li>▪ Manutenção periódica dos equipamentos e garantia de que se encontram em bom estado de manutenção e inspecção e de preferência equipados com silenciadores e atenuadores de ruído.</li> </ul> <p><b>Qualidade do Ar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de movimentação de veículos de transporte de materiais no interior da pedreira e via de transporte dos materiais para a unidade fabril (terra batida) onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.</li> <li>▪ Armazenagem das terras provenientes do processo de decapagem, e destinadas a reutilização no processo de recuperação, com coberto vegetal ou, em alternativa, com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.</li> <li>▪ Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à exploração, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas.</li> <li>▪ Limitação da velocidade dos veículos que se movimentam no interior da área de exploração (máximo 20 km/h) e na via de transporte dos materiais até à unidade fabril.</li> <li>▪ Transporte de materiais de natureza pulvulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.</li> <li>▪ Promoção de acções de sensibilização para as boas práticas de condução, para os condutores dos veículos de transporte.</li> <li>▪ Manutenção em bom estado de conservação das vias de circulação, incluindo da via utilizada para o transporte da argila para a unidade fabril.</li> </ul> <p><b>Solos e Uso do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Abastecimento e manutenção dos equipamentos em instalações próprias exteriores à pedreira, equipadas com sistema de recolha de óleos usados.</li> </ul> <p><b>Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reformulação de acordo com o Desenho 8 do Aditamento ao EIA.</li> </ul>

Propostas pelo técnico	Justificação
<p><b>Recursos Hídricos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Adequação da drenagem das águas das lagoas artificiais, de modo a minimizar problemas de erosão pontual no traçado das valas de drenagem e no local de descarga no curso de água natural mais próximo. Descarga das águas das valas de drenagem na ribeira de Casal da Lage de forma a que aquelas se conjuguem com as da ribeira de modo tendencialmente longitudinal.</li> <li>▪ Em caso de derrame, contenção imediata do mesmo e posterior remoção do solo contaminado.</li> </ul> <p><b>Sistemas Ecológicos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.</li> </ul> <p><b>Uso do Solo</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais.</li> <li>▪ Colocação de sinalização e vedação em toda a propriedade, com prévio licenciamento a apresentar na Câmara.</li> </ul> <p><b>Ordenamento do Território</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preservação dos corredores e zonas de protecção da linha aérea de média tensão que atravessa o terreno, de acordo com a regulamentação em vigor. Caso a Linha Aérea de Média Tensão não garanta a distância regulamentar de segurança, por coincidir com a zona de exploração, esta poderá sofrer alteração de traçado, desde que previamente solicitada a sua modificação e comparticipada, de acordo com a legislação em vigor.</li> </ul> <p><b>Património</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prospecção arqueológica sistemática após desmatção, das áreas de incidência do projecto que apresentavam reduzida visibilidade, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.</li> <li>▪ Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes, instalação de estaleiros, abertura de caminhos), não apenas na fase de exploração, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de exploração a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Minimização dos efeitos de turbilhão causadores de erosão local agravada.</li> <li>▪ O solo contaminado deverá ser removido e gerido como um resíduo perigoso, devendo ser enviado para destino final autorizado.</li> <li>▪ Decorre do parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.</li> <li>▪ Decorre do parecer da Câmara Municipal de Torres Vedras.</li> <li>▪ Decorre do parecer da EDP Distribuição – Energia S.A.</li> <li>▪ Colmatação das lacunas de conhecimento e evitar destruição do património arqueológico.</li> </ul>

	<p>acompanhamento de todas as frentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico o determinem.</li> <li>▪ Suspensão das actividades no local caso, na fase de exploração ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas.</li> <li>▪ Conservação <i>in situ</i>, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, das estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da exploração, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.</li> <li>▪ Sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos.</li> <li>▪ Inclusão no Caderno de Encargos todas as medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.</li> </ul>	
<b>Medidas de Monitorização</b>	<b>Avançadas no EIA e aceites pelo técnico</b>	
	<b>Propostas pelo técnico</b>	<b>Justificação</b>
<p><b>Qualidade do Ar</b></p> <p><u>Objectivos</u></p> <p>Quantificar as concentrações de PM10.</p> <p><u>Critérios de avaliação</u></p> <p>Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação, Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).</p> <p><u>Parâmetros a monitorizar</u></p> <p>Concentração de partículas PM10 (Decreto-Lei. n.º 111/2002, de 16 de Abril).</p> <p><u>Locais de amostragem</u></p> <p>As amostragens deverão ser realizadas nos</p>	<p>A justificação para a definição do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar foi apresentada na Secção relativa à apreciação técnica.</p> <p>A estrutura do Plano de Monitorização foi definida com base na Norma Técnica "Metodologia para a Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no Âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental".</p>	

mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência apresentada no EIA. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, no seguinte:

- medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
- utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
- caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
- apresentação do n.º de horas de laboração da instalação, tráfego de transporte de materiais e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.

No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/m<sup>3</sup>, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual. Contudo, a frequência das campanhas de amostragem fica sujeita a parecer da CCDRLVT no âmbito da análise dos relatórios de monitorização.

Em situações que indiquem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

	<p><b>Ambiente Sonoro</b></p> <p><u>Objectivos</u></p> <p>Avaliar a eventual ocorrência de situações de incomodidade.</p> <p><u>Critérios de avaliação</u></p> <p>Nº 1 do art. 13º do RGR.</p> <p><u>Parâmetros a monitorizar</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação.</li> <li>- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designado por ruído residual.</li> </ul> <p><u>Períodos de Referência</u> -Diurno, Entardecer e Nocturno.</p> <p><u>Técnicas e métodos de análise</u> - NP 1730:1996 e RGR.</p> <p><u>Locais de amostragem</u></p> <p>Onde existam reclamações ou, no caso de se alterarem os pressupostos de avaliação, nos locais analisados no EIA.</p> <p><u>Período de amostragem e duração do programa</u></p> <p>Apenas no caso de existirem reclamações ou no caso de se alterarem os pressupostos de avaliação.</p>	
--	---	--

Informação Adicional (para fases subsequentes)	
Informação	Justificação

<p><b>Comentários Gerais ao EIA/Projecto – Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>O projecto em avaliação refere-se à exploração de argila numa área de 125 252 m<sup>2</sup>, localizada na freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras, e correspondente a um horizonte de 28 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada verificou-se que o projecto é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial.</p> <p>A área a explorar inclui apenas uma floresta de produção dominada pelo eucalipto, cujo ecossistema associado tem um baixo valor conservacionista, pelo que não se prevêem impactes negativos significativos na Ecologia e Uso do Solo.</p> <p>Por outro lado, considera-se que o PARP contribuirá para a renaturalização do local e provável aumento da biodiversidade devido à criação de uma mata de protecção e enquadramento, na qual se prevê a plantação de sobreiro (<i>Quercus suber</i>) e carvalho cerquinho (<i>Quercus faginea</i>)- pertencentes à floresta autóctone do local e aos quais se associa uma maior biodiversidade que ao pinheiro e ao eucalipto- e à formação de uma lagoa que facilitará a colonização por espécies selvagens de aves aquáticas. O PARP também garantirá a reposição da linha de água que atravessa o terreno e que será afectada com a exploração.</p>
--	--

	<p>O tipo de exploração, a distância a que se encontra dos receptores sensíveis e o facto de o tráfego de pesados não atravessar povoações implica que não se preveja a ocorrência de impactes significativos no Ambiente Sonoro.</p> <p>Da avaliação resultou alguma incerteza relativamente à significância dos impactes nos factores ambientais Qualidade do Ar e Património, a qual se considera poder ser colmatada com a adopção do plano de monitorização/accompanhamento.</p> <p>Importa salientar que a exploração terá um impacte positivo significativo indirecto pela manutenção dos postos de trabalho da unidade industrial, uma vez que, com o esgotamento da pedreira Vale da Lage, a presente pedreira será a única fonte de argila desta unidade.</p> <p>Assim, a CA propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização referidos no presente parecer.</p> <p>O proponente propôs a alteração do PARP no Aditamento ao EIA, de forma a dar cumprimento à solicitação da CA de contemplar a plantação de espécies arbóreas que permitissem o enriquecimento da biodiversidade e a renaturalização da área após a desactivação do barreiro. Apesar de esta proposta ter sido considerada na presente avaliação, o PARP deverá ser alterado de forma a integrar a proposta apresentada. Por esta razão, o PARP não poderá considerar-se aprovado no âmbito do presente procedimento de AIA, ao contrário do previsto no nº 10 do artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro.</p> <p>O PARP sujeito a licenciamento deverá ser alterado conforme previsto no Aditamento e de forma a contemplar os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caderno de Encargos relativo aos trabalhos de recuperação paisagística;</li> <li>- estimativa do volume de rejeitados;</li> <li>- cronograma que represente, em termos temporais, o faseamento da lavra articulado com a recuperação paisagística, discriminando, em área, a evolução da exploração em função dos trabalhos de desmatção, de remoção da terra vegetal, de exploração e de recuperação;</li> <li>- a planta que contém o revestimento vegetal deve ser assumida como uma representação exacta e concreta do que foi previsto para uma determinada área; as espécies vegetais a serem utilizadas na recuperação e descritas no PARP devem estar devidamente legendadas e descritas na respectiva peça desenhada.</li> </ul> <p>Após reformulação, o PARP deverá ser remetido à CCDR para aprovação ao abrigo do art. 28º do diploma acima mencionado.</p>
--	--

<b>Parecer Final</b>		<b>Favorável</b>	<b>Data:</b>
	<b>x</b>	<b>Favorável Condicionado</b>	<b>Data: 13-10-2008</b>
		<b>Desfavorável</b>	<b>Data:</b>



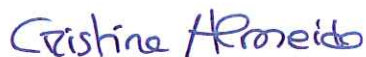
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



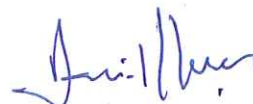
Patrícia Cabrita



Helena Silva



Cristina Almeida



David Gonçalves



Sandra Santos



Justino lap

Responsável pela CA  
(Assinatura)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico



Maria Ramalho

**Anexo I**

194

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Braancamp, 7  
1 250 - 048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
NUI-2008-021912-S	10-07-2008	Divisão de Ambiente	
Assunto: Pedido de Parecer - Procedimento de AIA Projecto: Pedreira "Barreira Grande" Proponente: Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A. Proc <sup>o</sup> .AIA-575/2008			13512 3 SEP '08

Reportando-me ao ofício mencionado em epígrafe, informo V. Ex<sup>a</sup>. que esta Autarquia, em sua reunião de 27/12/2006, deliberou aprovar o pedido de não inconveniência para indústria extractiva deste processo devendo, aquando do licenciamento, serem acauteladas as seguintes condições:

*"... -não deverá ser permitida extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais;*

*- deverá ser colocada sinalização e vedação em toda a propriedade, com prévio licenciamento a apresentar nesta Câmara."*

*Nesta reunião, foi ainda deliberado notificar o proprietário de que deverá repor a zona já escavada junto ao caminho vicinal situado a poente.*

*Esta última deliberação acabou no entanto por ser anulada, em reunião de 26/08/2008, uma vez que foi constatada a incorrecta localização do parcela destinada à exploração pretendida.*

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação de Competências,  
O Vice-Presidente

  
Carlos Manuel Antunes Bernardes

sm/



Câmara Municipal de Torres Vedras  
Apartado 131 | 2564-910 Torres Vedras  
Av. 5 de Outubro | 2560-270 Torres Vedras  
tlf: +351 261 310 400 | fax: +351 261 310 401  
www.cm-tvedras.pt | geral@cm-tvedras.pt



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

**DGRF**  
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

**Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional Lisboa Vale Tejo  
Rua Artilharia Um, 33  
1269-145 LISBOA**

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Nossa data
DAS/DAMA-000855-2008	10.07.2008	DSGPF 1457	29-08-08

**Assunto:** " Procedimento da AIA - Pedreira Barreira Grande "

Relativamente ao Resumo Não Técnico do projecto acima indicado, em fase de execução, e após vistoria efectuada ao local, informamos V.Exa. do seguinte:

1 - A Pedreira está situada em terrenos cuja ocupação florestal é essencialmente de Eucaliptos e Pinheiros.

No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 há ou de Eucalipto em área superiores a 1 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

2 - Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria nº 553-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria 103/2006 de 6 de Fevereiro.

3 - É mencionado um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, mas nada é referido relativamente ao futuro revestimento vegetal, pelo que sugerimos a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral  
  
**ANTÓNIO JOSÉ REGO**

Anexo:  
AA

DIRECÇÃO - GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE  
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal  
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980  
info@dgrf.min-agricultura.pt  
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO FLORESTAL  
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa  
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 991  
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC  
600077853



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO  
Rua Hintze Ribeiro,  
2410-109 Leiria  
Telef. 244 002 700  
Fax 244 002 752

Ao  
Ministério do Ambiente, Ordenamento do  
Território e do Desenvolvimento Regional  
CCDRLVT  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

Sua referência  
DSA/DAMA  
000861-2008  
Proc. AIA - 575/2008

Sua comunicação  
11/08/2008

Nossa referência  
Carta 1925/08/RCTER

Data:  
21 - 8 - 2008

Assunto: Procedimento de AIA  
Projecto: PEDREIRA "BARREIRA GRANDE"  
Proponente: CERÂMICA OUTEIRO DO SEIXO, S.A.  
E. Licenciadora: DR LVT//MEI  
PROC. EDP 2006-329

Exmos Senhores:

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, cumpre-nos informar o seguinte:

- A área de exploração da pedreira é atravessada por linha aérea de média tensão, pelo que há necessidade de preservar os corredores e zonas de protecção da respectiva linha eléctrica, de acordo com a regulamentação em vigor.
- No caso da LAMT não garantir a distância regulamentar de segurança, devido a coincidir com a zona de exploração, esta poderá sofrer alteração de traçado, desde que previamente solicitada a sua modificação e comparticipada, de acordo com a legislação em vigor.
- Em anexo, juntamos plantas com o traçado da LAMT.

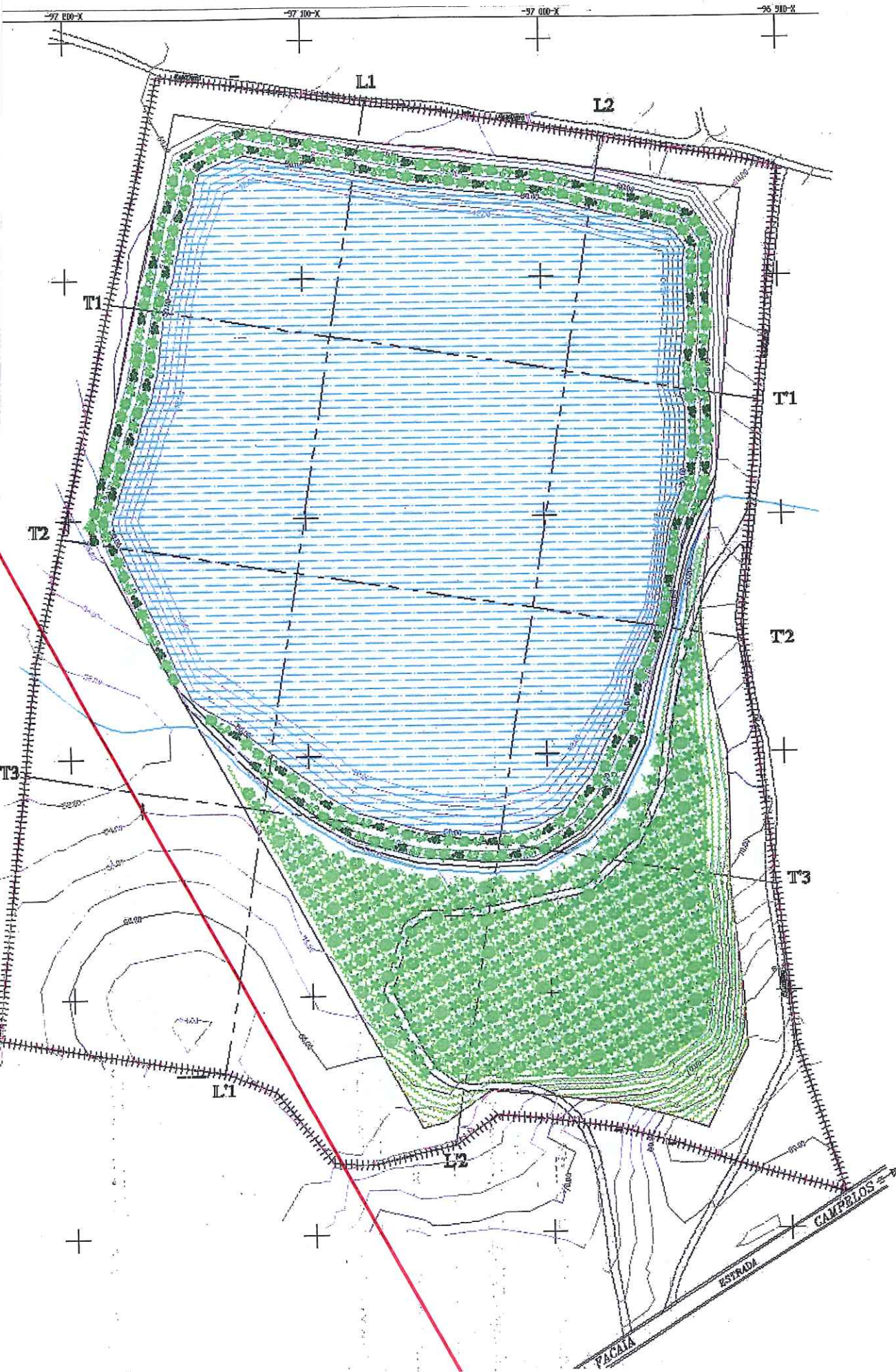
Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Rede e Clientes Tejo  
Dep. Estado de Redes MT/BT

Responsável

António Vaz

Anexo: O referido  
JF/AR





DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO  
Rua Hintze Ribeiro,  
2410-109 Leiria  
Telef. 244 002 700  
Fax 244 002 752

72

Ao Ministério do Ambiente , Ordenamento  
do Território e do Desenvolvimento  
Regional  
CCDRLVT  
Rua Braamcamp, 7  
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
	10/07/2008	Carta 1761/08/RCTER	29 - 7 - 2008

Assunto: ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL  
PEDREIRAS VALE DA LAGE E BARREIRA GRANDE  
CERÂMICA OUTEIRO DO SEIXO, S.A.  
CASAL DA LAGE - CAMPELOS - TORRES VEDRAS  
PROC. EDP 2006-329

Exmos Senhores:

Em referência às vossas cartas Ref<sup>a</sup> DSA/DAMA-000861-2008, Proc. AIA-576/2008 e DSA/DAMA-0008561-2008, Proc. AIA-575/2008, as quais nos mereceram a melhor atenção, junto anexamos cópia da carta nesta data remetida à CRCV - Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, referente ao assunto em causa.

Aproveitamos para anexar cópias da carta e plantas enviadas à mesma entidade em 21-01-2007, em complemento à anterior carta 450/06/OTPC-AT.

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Rede e Clientes Tejo  
Dep. Estudo de Redes MT/BT  
O Responsável

António Vaz

Anexo: O referido  
MJ/AR



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO  
Rua Hintze Ribeiro,  
2410-109 Leiria  
Telef. 244 002 700  
Fax 244 002 752

CTCV - Centro Tecnológico da Cerâmica e  
do Vidro  
R. Cor. Veiga Simão  
Apartado 8052  
3020-901 COIMBRA

Sua referência  
322.2850/06

Sua comunicação

Nossa referência  
Carta 1760/08/RCTER

Data:  
29 - 7 - 2008

Assunto: ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL  
PEDREIRAS VALE DA LAGE E BARREIRA GRANDE  
CERÂMICA OUTEIRO DO SEIXO, S.A.  
CASAL DA LAGE - CAMPELOS - TORRES VEDRAS  
PROC. EDP 2006-329

Exmos Senhores

Na sequência da nossa carta 450/06/OTPC-AT, de 29/11/2006, e tendo em consideração as cartas que nos foram enviadas pela CCDRLVT, dos quais anexamos cópias, vimos pela presente solicitar novamente o envio dos elementos em falta, para que possamos emitir o parecer final.

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Rede e Clientes Tejo  
Dep. Estudo de Redes MT/BT  
O Responsável

António Yaz

MJ/AR





**EDP Distribuição**

Área de Rede Oeste  
Departamento Projectos e Construção de Redes MT/BT

Rua 4 de Outubro, 6  
2670-466 LOURES  
Telefone: 21 002 8800 Fax: 21 002 8999

CTCV - Centro Tecnológico da Cerâmica  
e do Vidro  
A/c da Sra. Eng<sup>a</sup> Anabela Amado

R. Coronel Veiga Simão

Apartado 8052  
3020-901 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 25/07/OTPC-AT	26 - 1 - 2007

Assunto: Estudo de Impacte ambiental - Pedreiras Vale da Lage e Barreira Grande  
Casal da Lage, Campelos, Torres Vedras - Cerâmica Outeiro do Seixo, SA  
Processo EDP/AROT/OTPC 2006-329

Exmos Senhores

Em complemento da nossa nº 450/06/OTPC-AT de 29/11/2006, e no seguimento da solicitação telefónica da Sra. Eng<sup>a</sup> Anabela Amado, somos a enviar a georeferenciação dos Apoios nºs 48 a 51 e nºs 62 a 65 da Linha Aérea de Média Tensão nº L3142 a 30 kV.

Para eventuais esclarecimentos complementares, estamos à disposição de V. Exas, através do nosso Departamento de Projectos e Construção de Redes MT/BT, pelo telefone 210028862.

Com os melhores cumprimentos

Direcção de Serviços de Rede - Sul  
Área de Rede Oeste  
Dep. Projectos e Construção de Redes MT/BT  
O Responsável

José Ferreira Pinto

JM/CR  
Anexq: o mencionado



L 3142 Apoio	Datum 73	
	X	Y
48	-97330	-54300
49	-97452	-54125
50	-97433	-53986
51	-97402	-53826
62	-97393	-53830
62-A	-97363	-53864
63	-97267	-54043
64	-97168	-54221
65	-97049	-54441



Gabinete de Ambiente

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
Directora de Serviços de Ambiente da  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo

Rua Brancamp, 7  
1250 - 048 Lisboa

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Antecedente:	Saída:	Data:
Proc: AIA - 575/2008		1434/2008/GAMB	76764	92482	2008-07-17

**Assunto: Procedimento de AIA**

**Projecto: Pedreira "Barreira Grande"**


**Proponente: Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A.**

**E. Licenciadora: DRLVT/MEI**

Em resposta ao vosso ofício nº DSA/DAMA-000857-2008, e após análise do Resumo Não Técnico do EIA do projecto acima referido, informa-se que a E.P., S.A., nada tem obstar à implementação do projecto em causa, uma vez que este não interfere com nenhuma estrada existente, nem projectada, sob a responsabilidade desta empresa.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora do Gabinete de Ambiente

  
Ana Cristina Martins

(ARM/GAMB)